

313 - DIREITO

- 01.** Indique a natureza e os contornos da relação contratual entre o cliente e o advogado.

- 02.** Explique a vulnerabilidade do consumidor, destacando a proteção à pessoa jurídica consumidora.

- 03.** Diferencie processo de procedimento, indicando, explicativamente, suas figuras mais relevantes.

- 04.** Discorra sobre os honorários advocatícios (contratuais e sucumbenciais), em análise do Código de Ética da OAB e legislação em vigor.

- 05.** Apresente os principais pontos da arbitragem comercial, explicando-os.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA**

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 27 33577500

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 03/2014

Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

ÁREA/SUBÁREA/ESPECIALIDADE: 313

DIREITO

Caderno de Prova

INSTRUÇÕES:

- 1- Aguarde autorização para abrir o caderno de provas.
- 2- Após a autorização para o início da prova, confira-a, com a máxima atenção, observando se há algum defeito (de encadernação ou de impressão) que possa dificultar a sua compreensão.
- 3- A prova terá duração máxima de 4h (quatro horas).
- 4- A prova é composta de 5 (cinco) questões discursivas.
- 5- As respostas às questões deverão ser assinaladas no Caderno de Provas a ser entregue ao candidato.
- 6- A prova deverá ser feita, obrigatoriamente, com caneta esferográfica (tinta azul escuro ou preta).
- 7- A interpretação dos enunciados faz parte da aferição de conhecimentos. Não cabem, portanto, esclarecimentos.
- 8- O Candidato deverá devolver ao Fiscal o Caderno de Provas, ao término de sua prova.

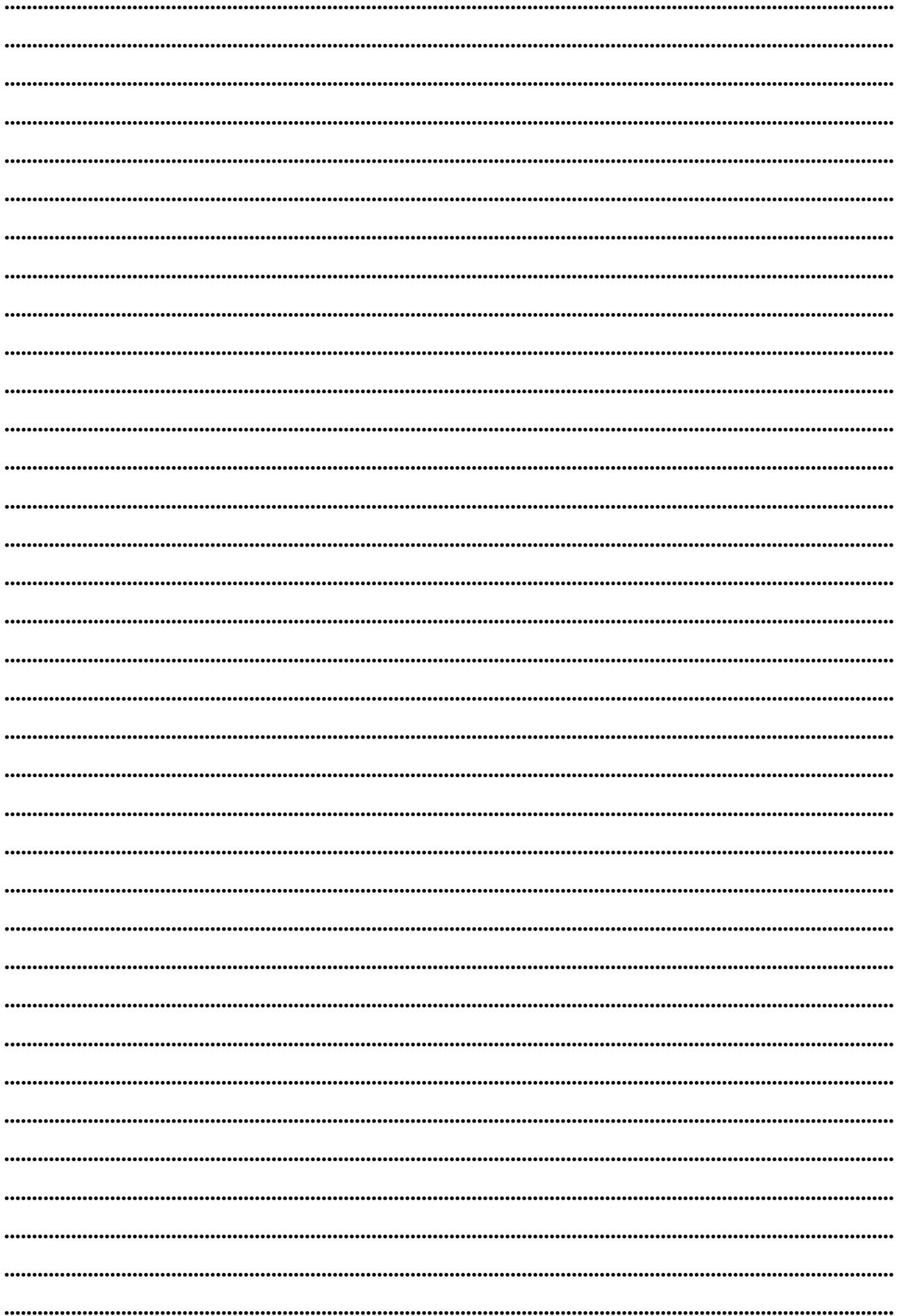
Reservado

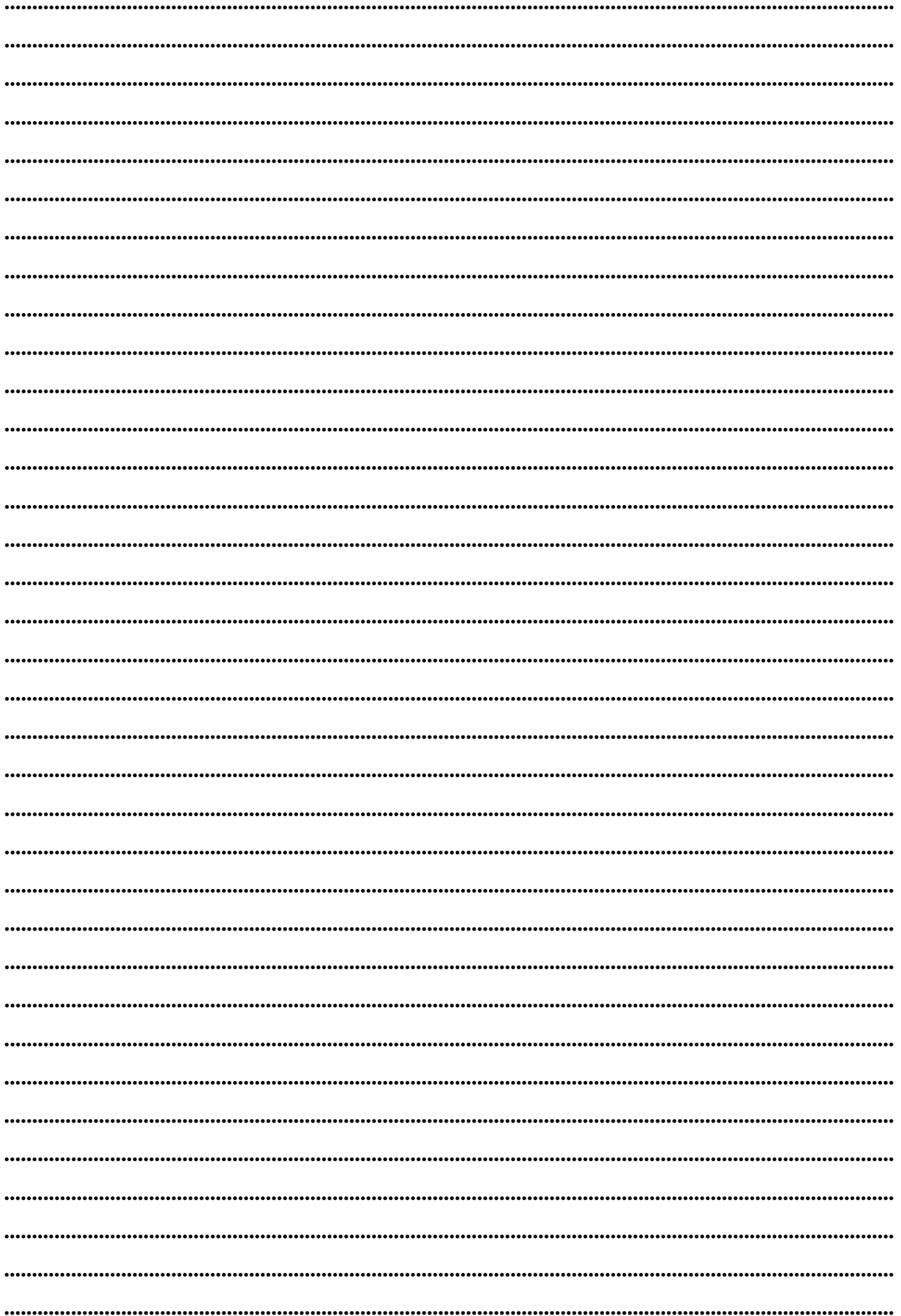
Não escreva neste campo

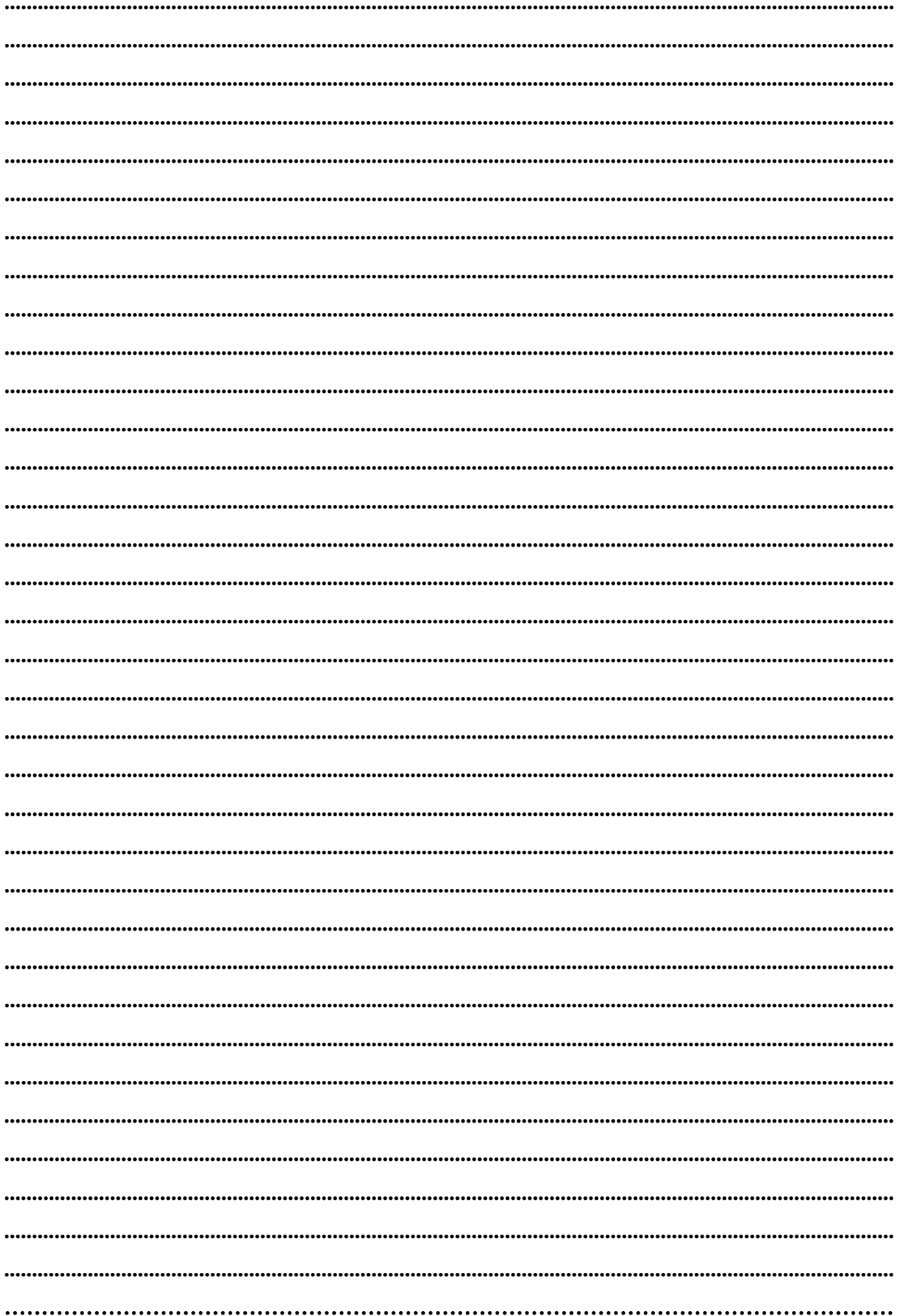
Nome:		
Inscrição:		Assinatura:

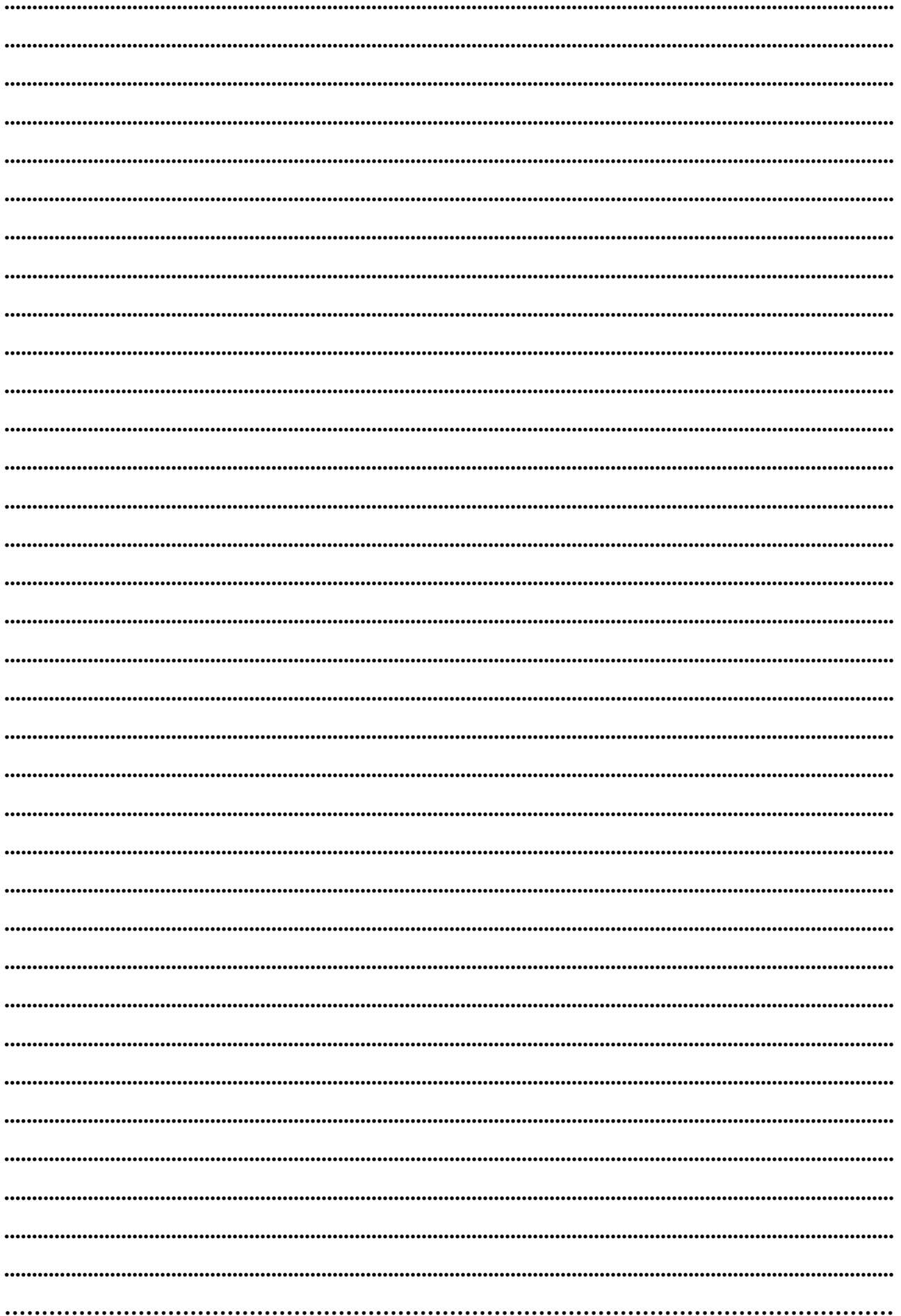
Reservado

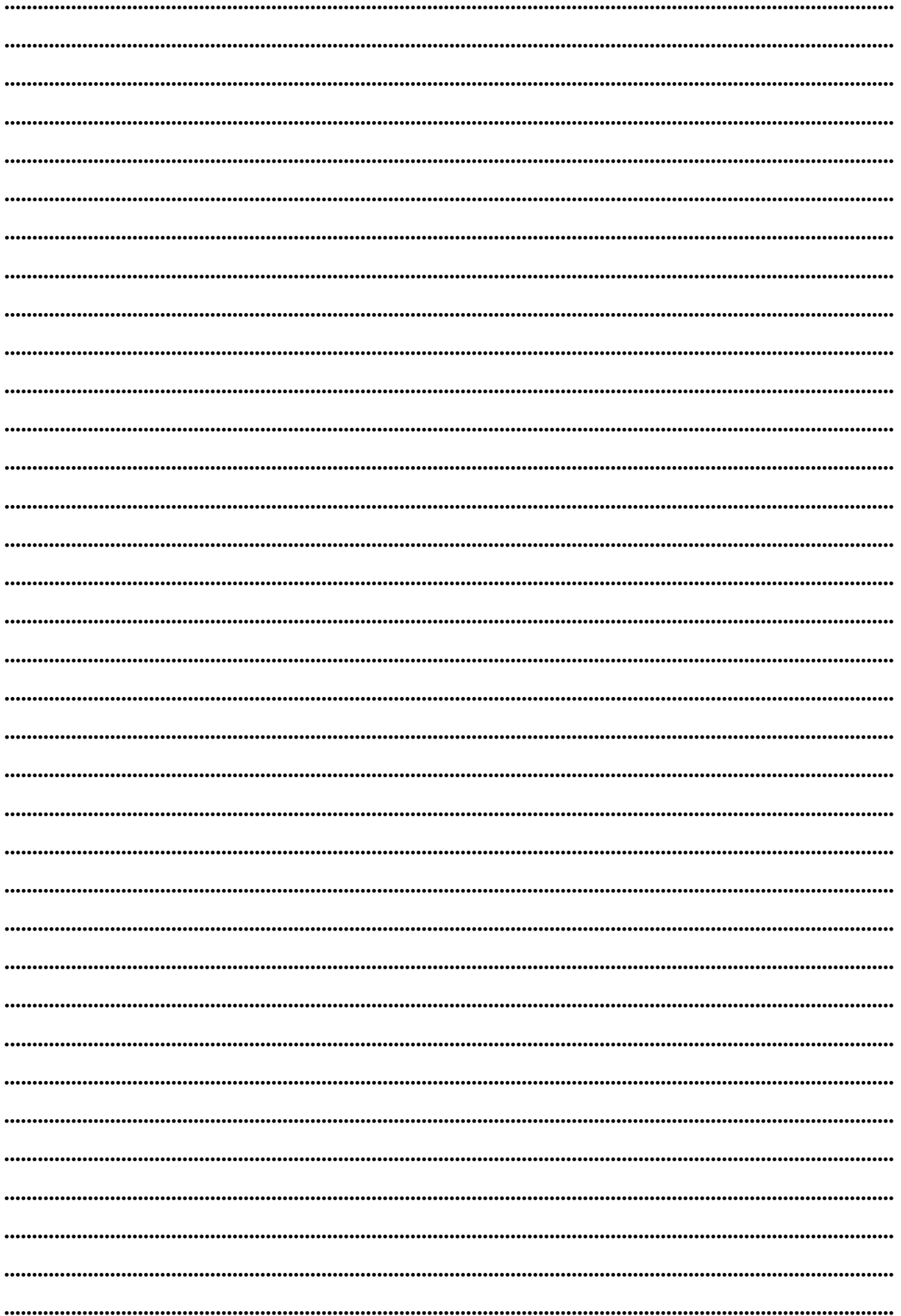
Não escreva neste campo

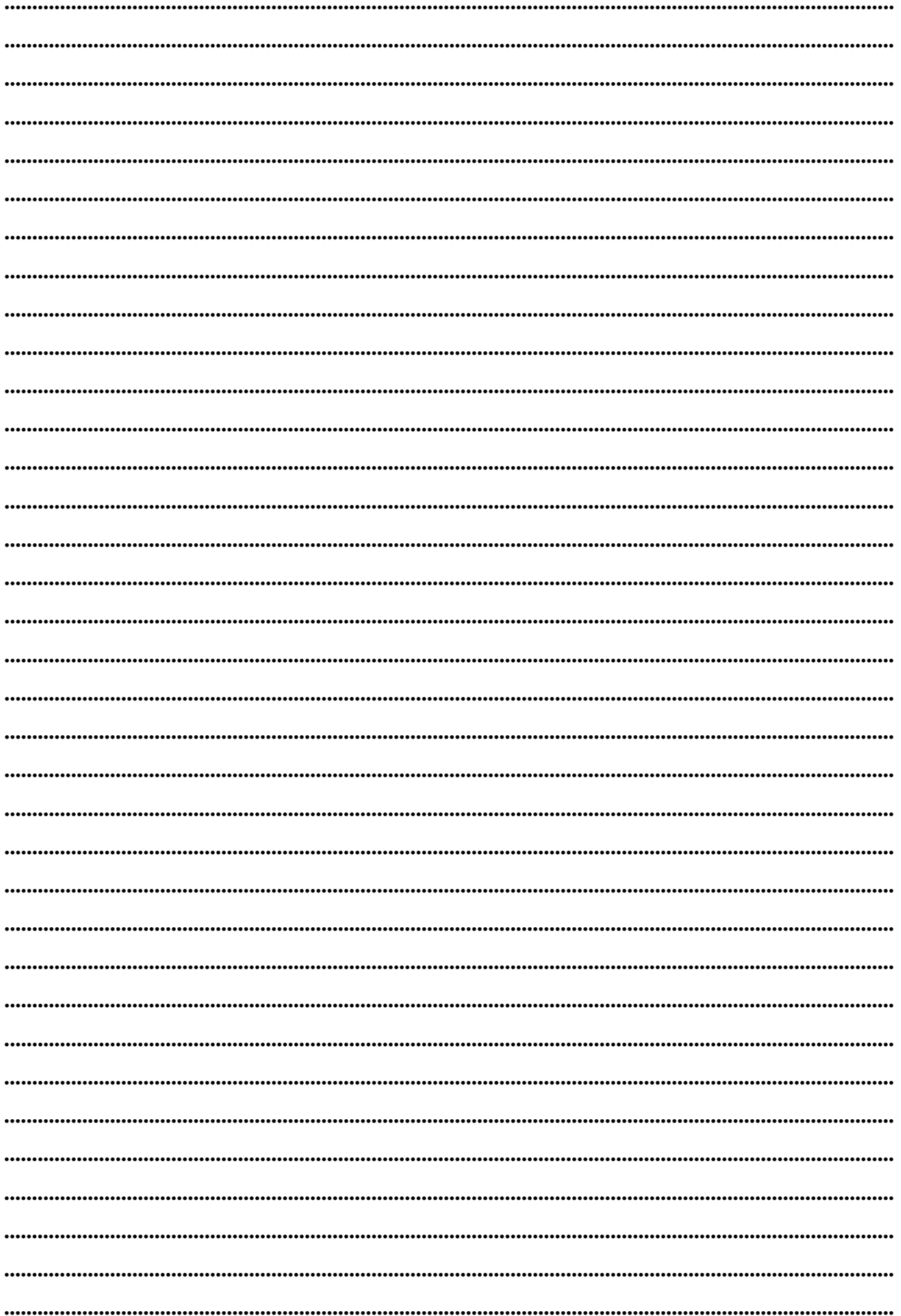


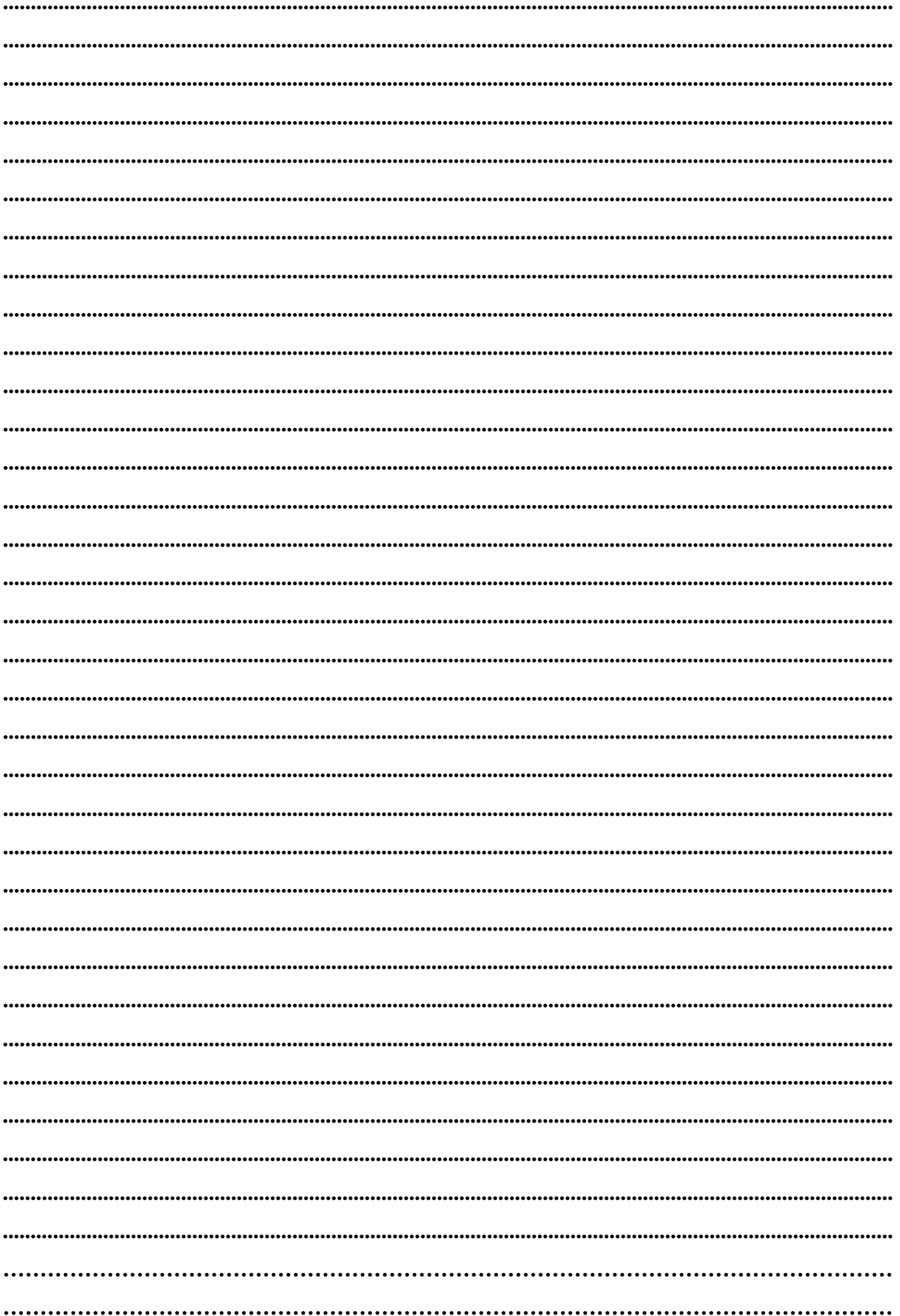


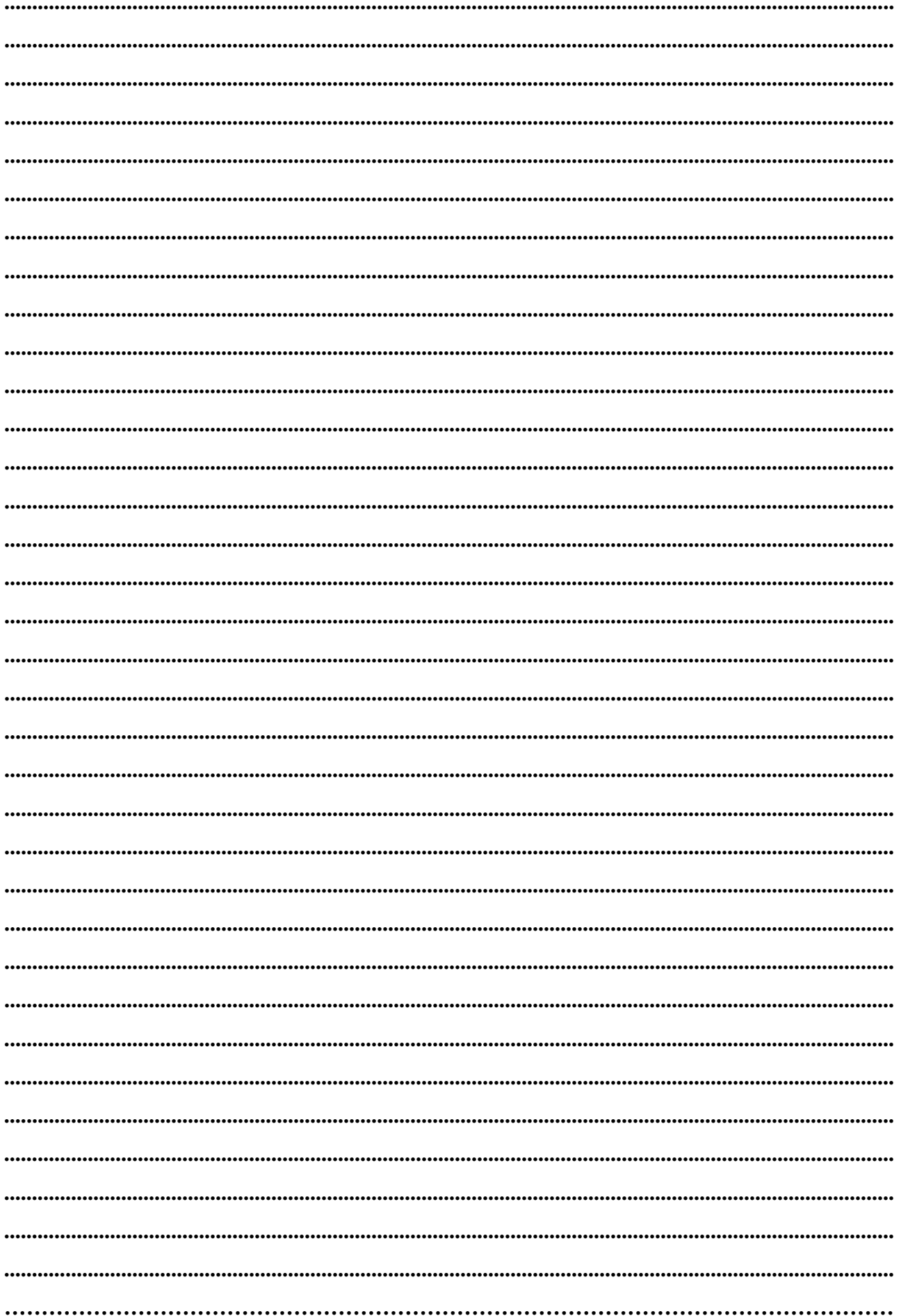


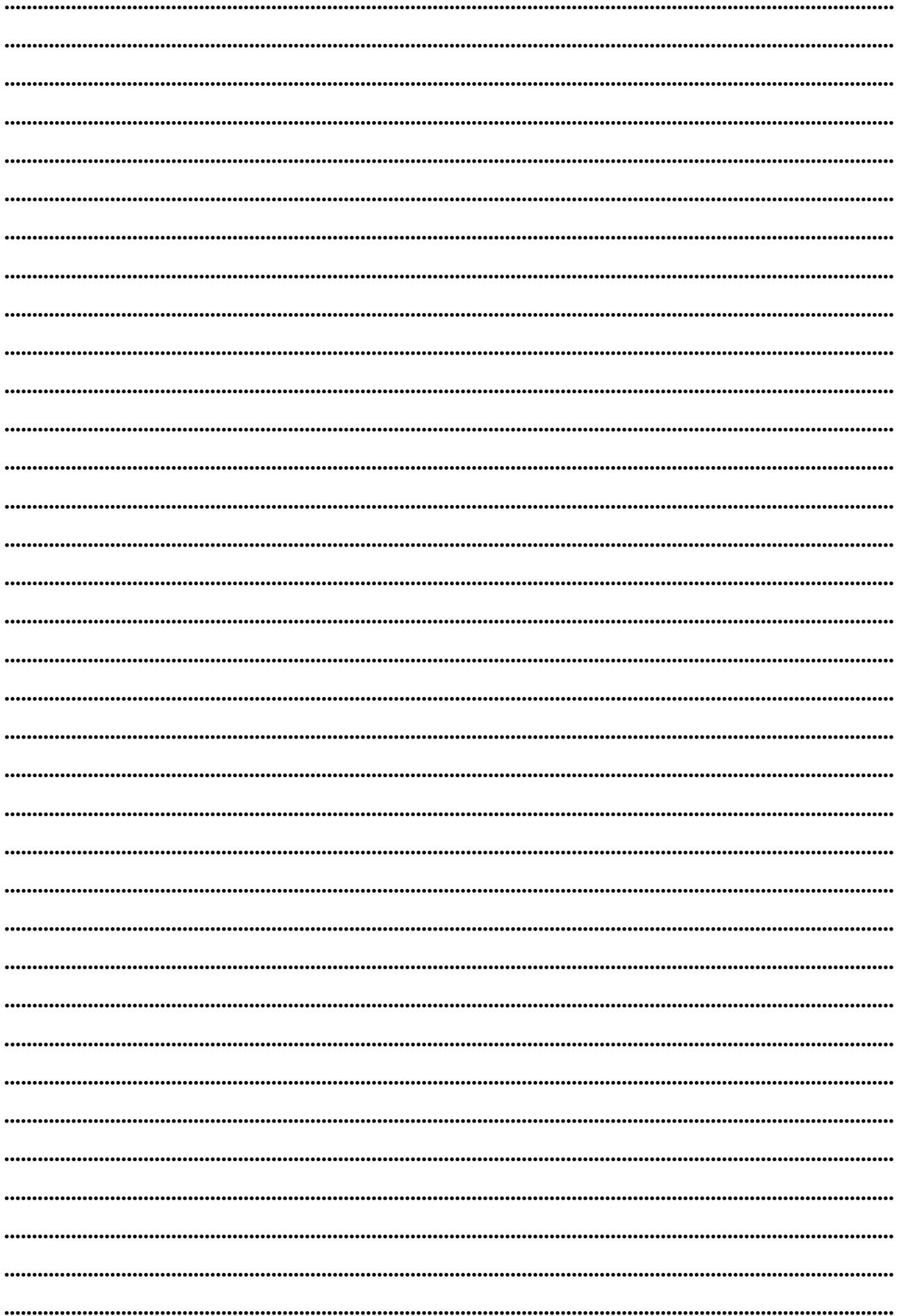


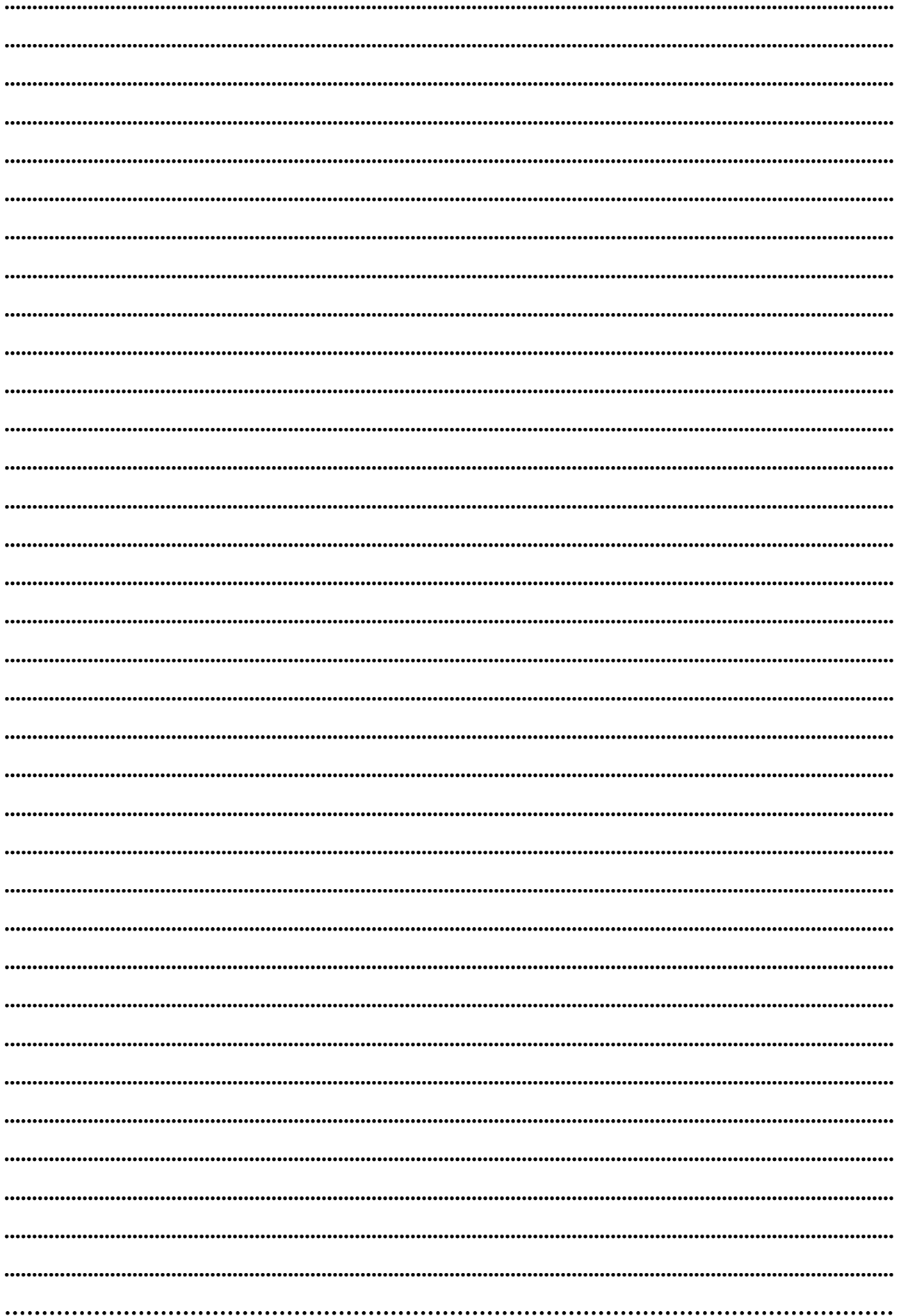


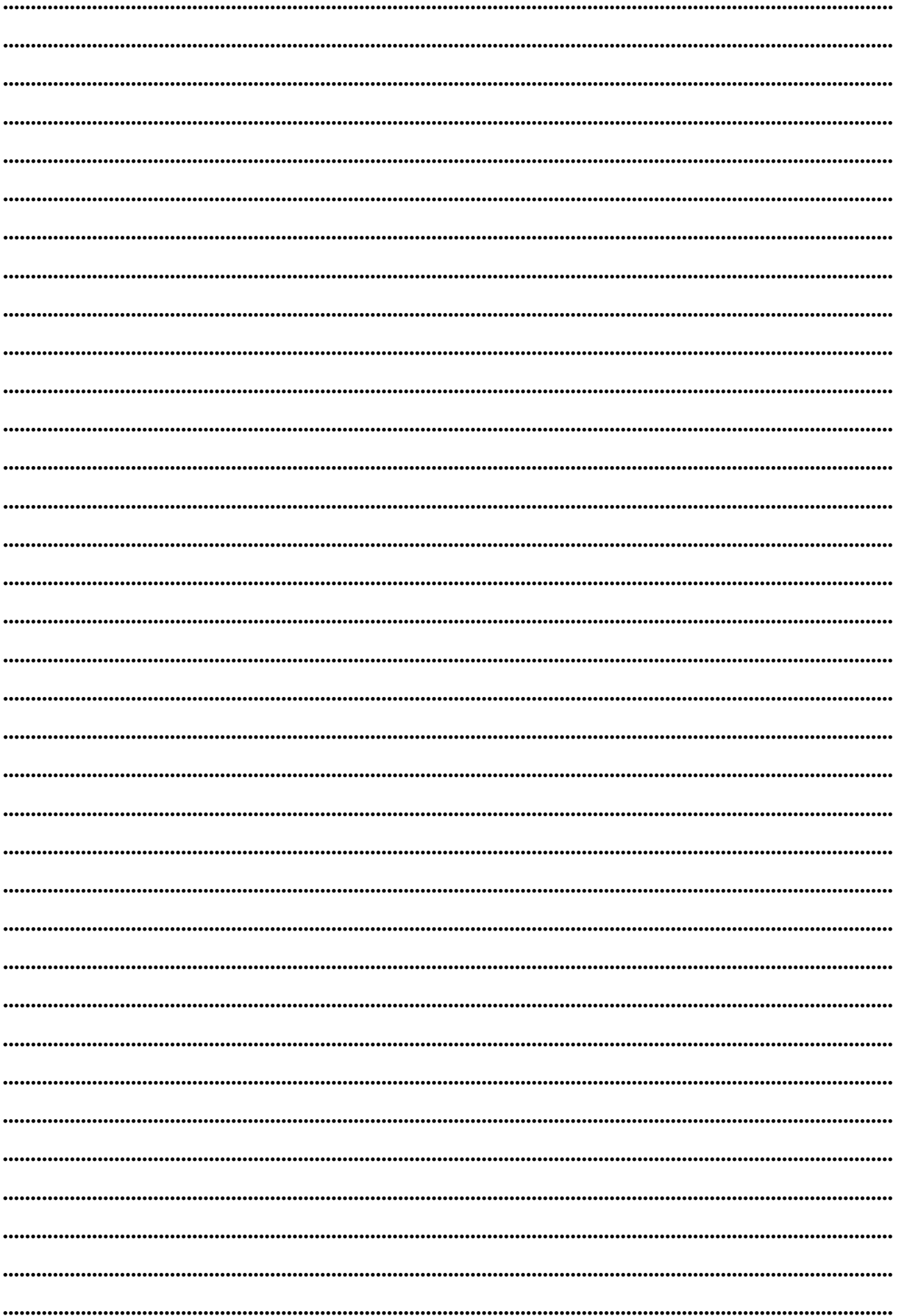


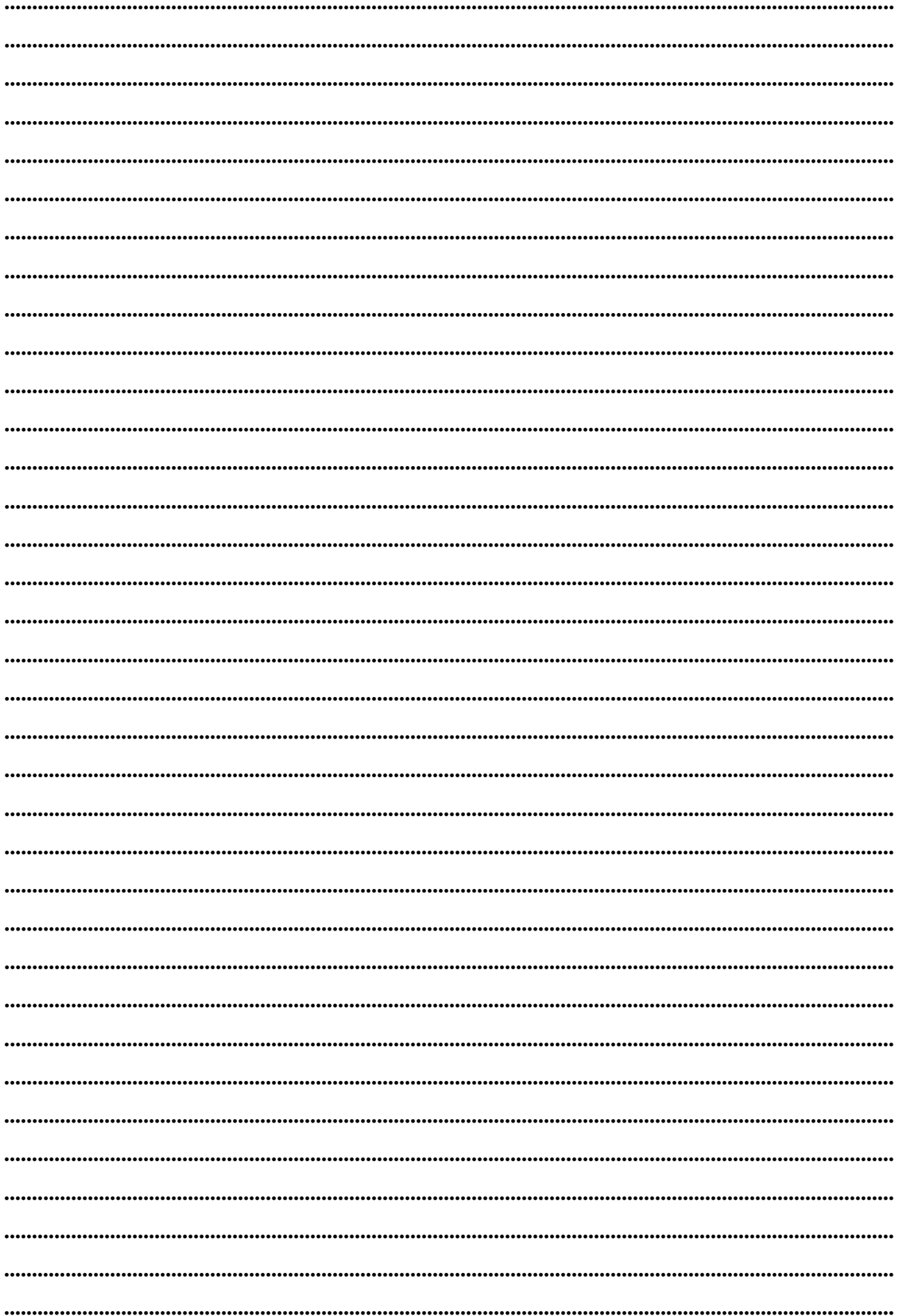


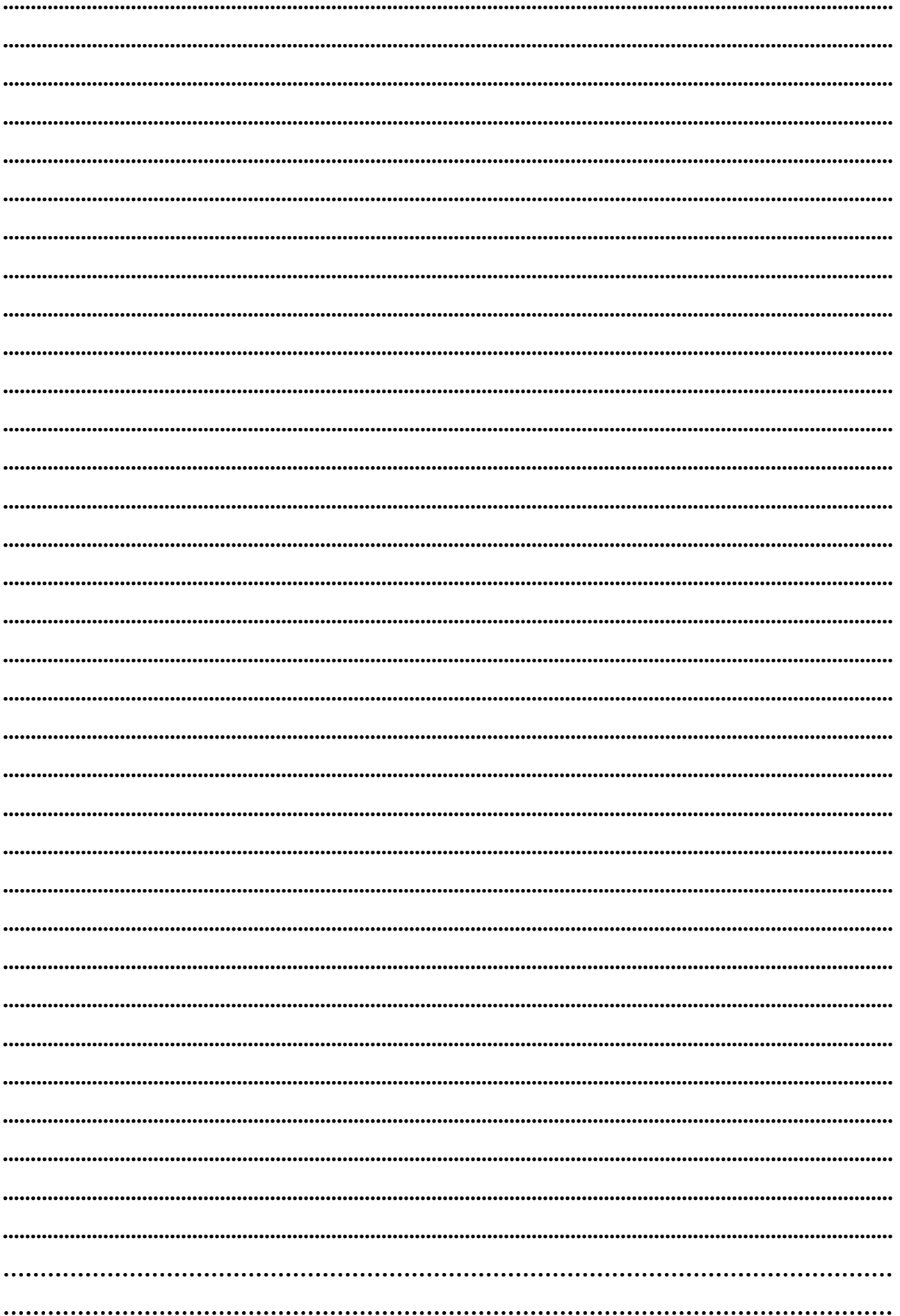


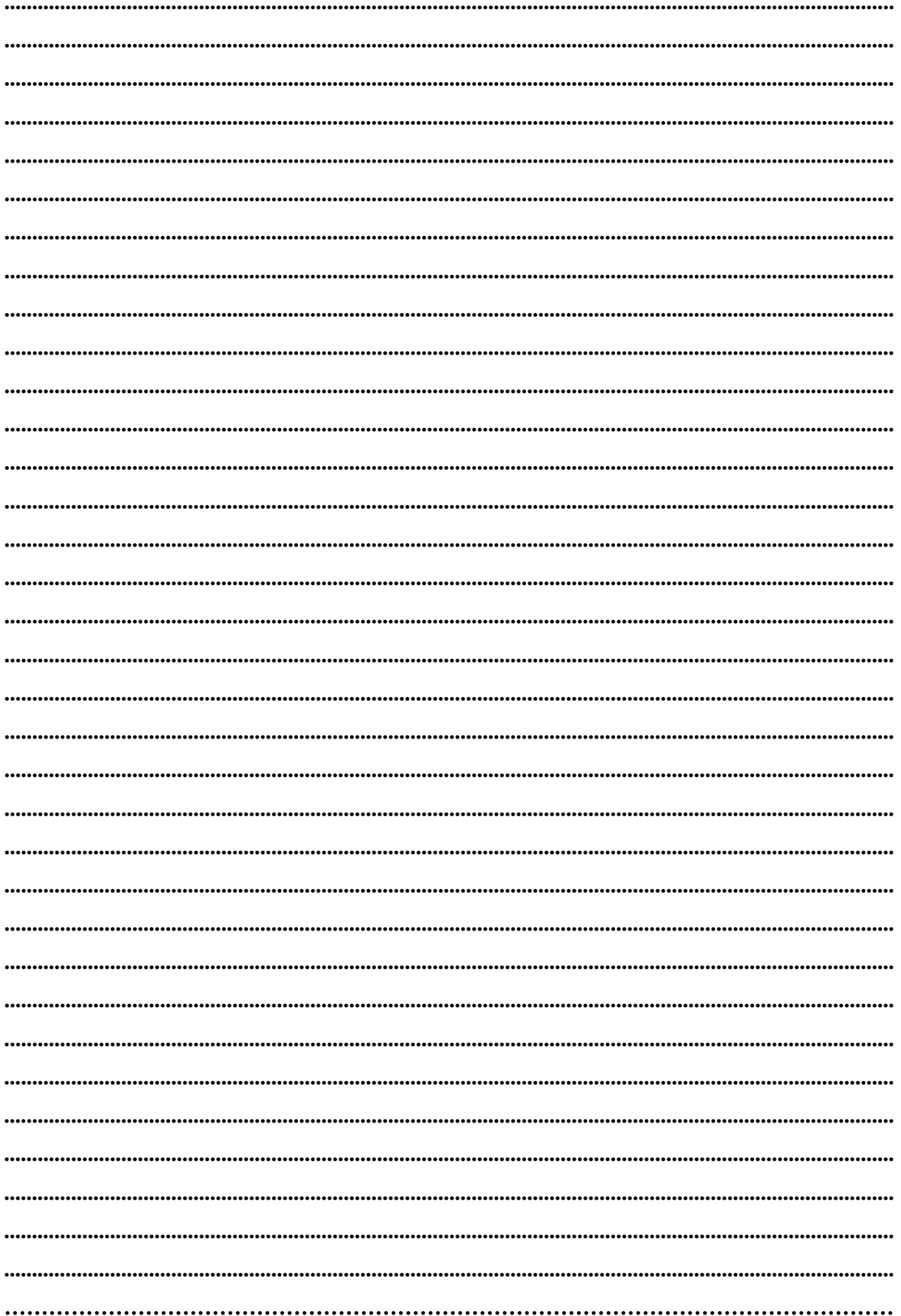


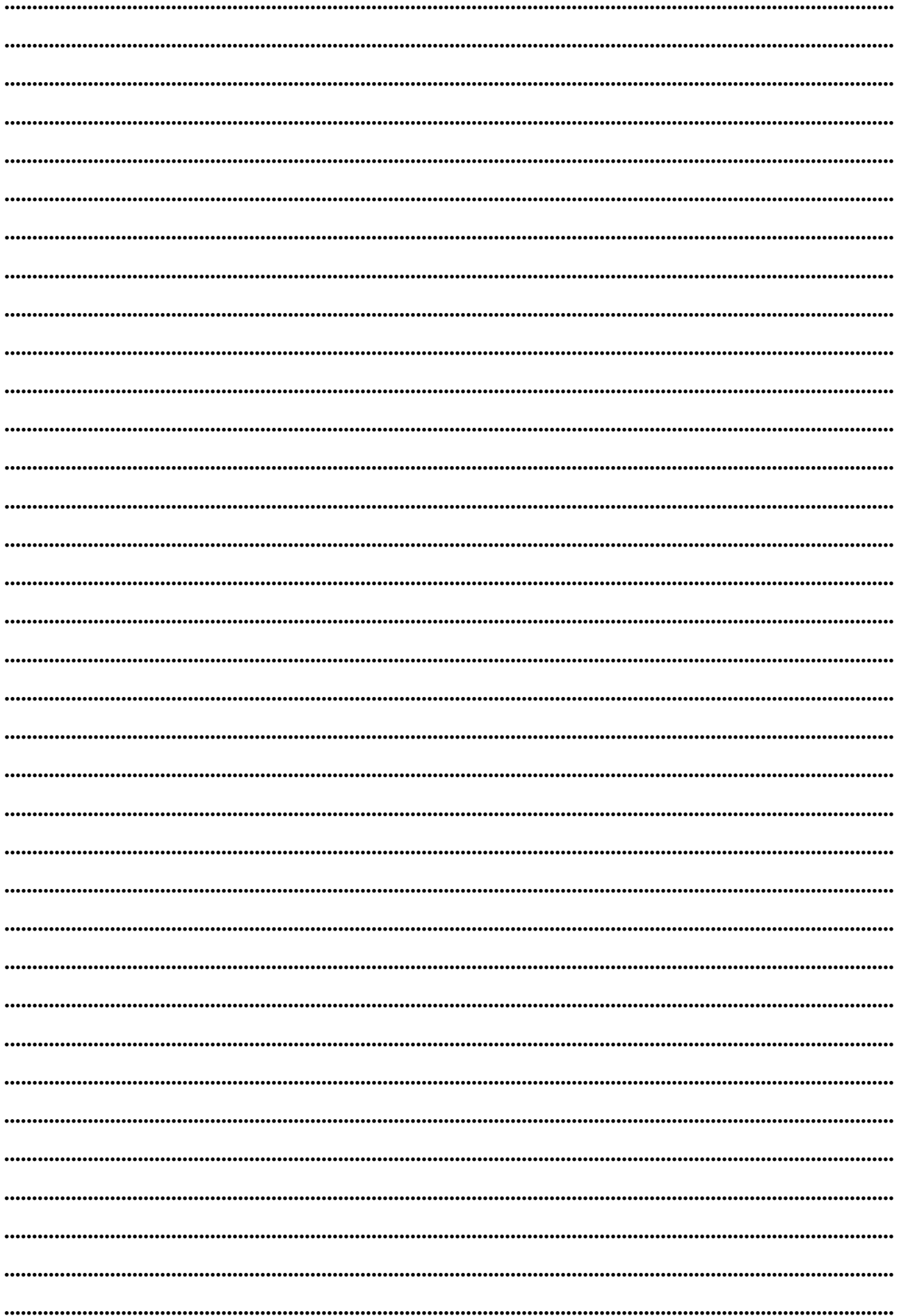


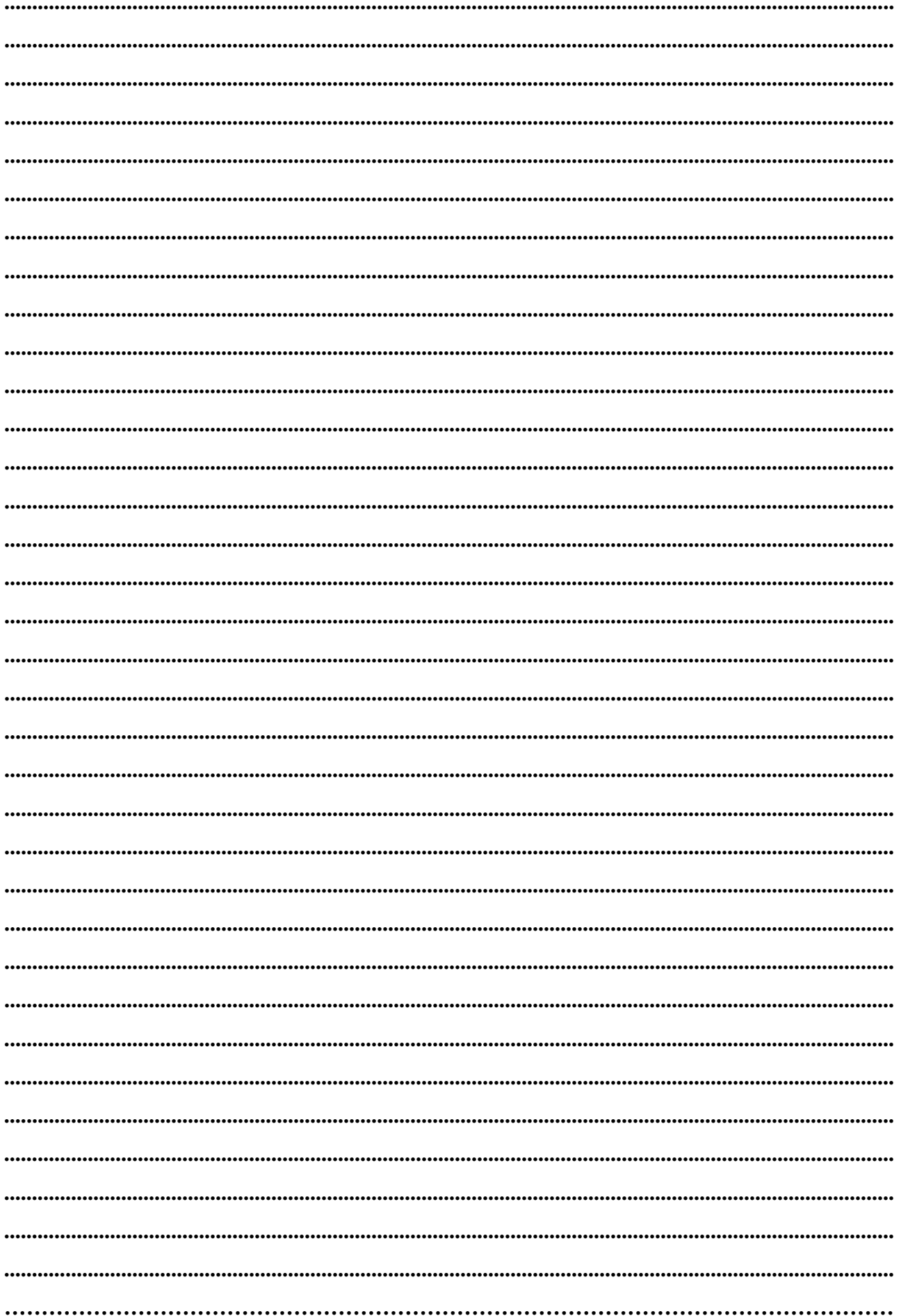


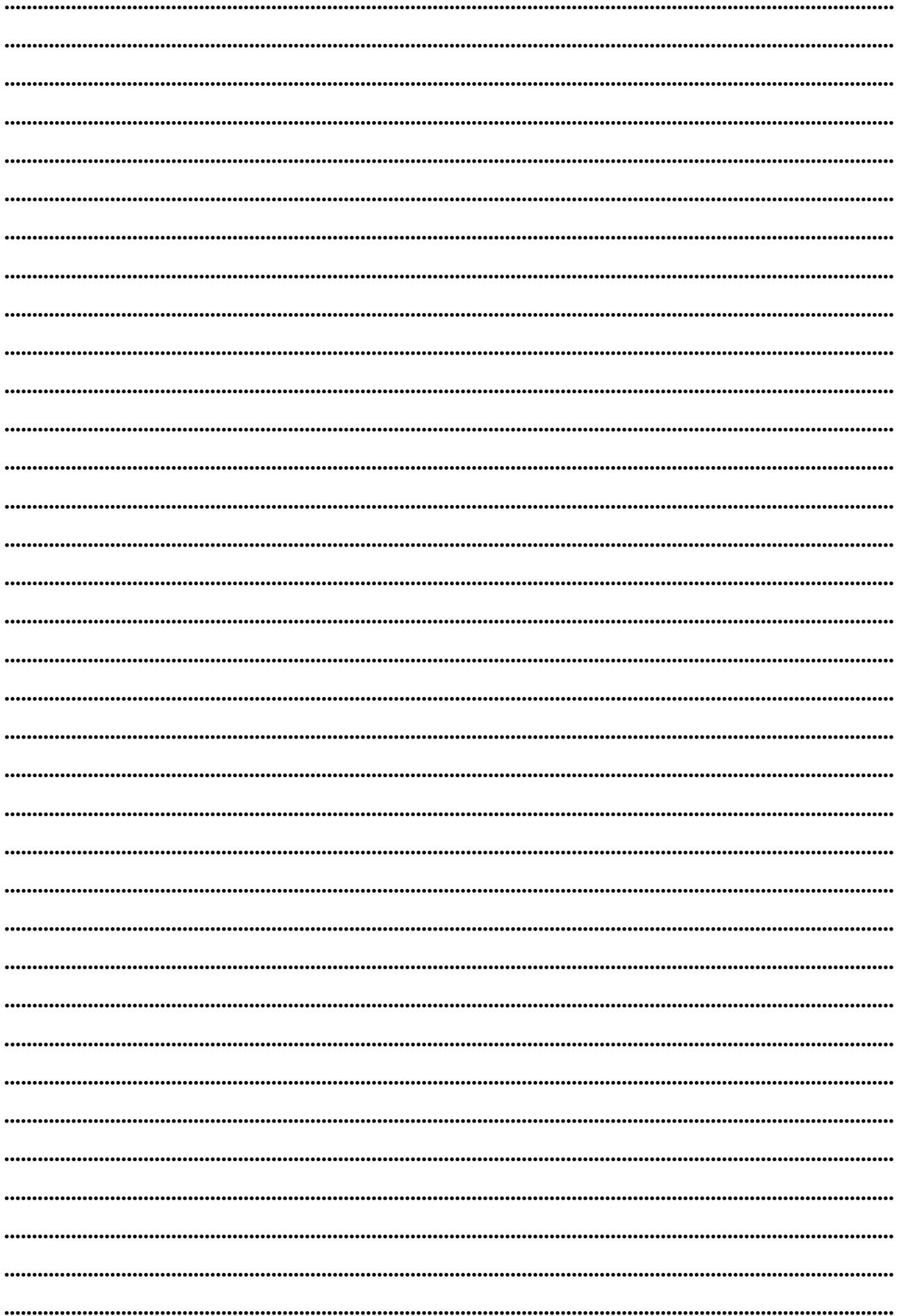


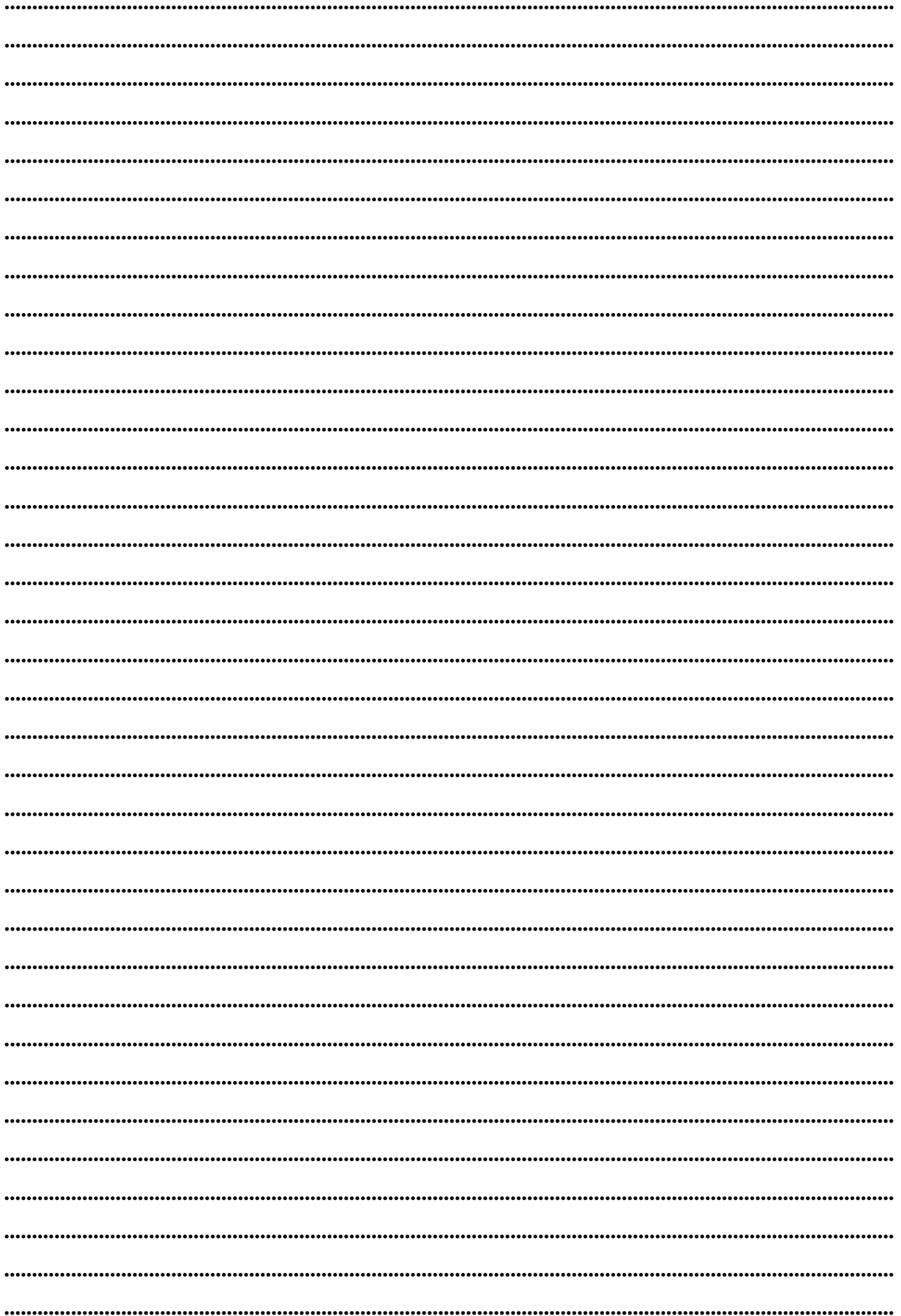


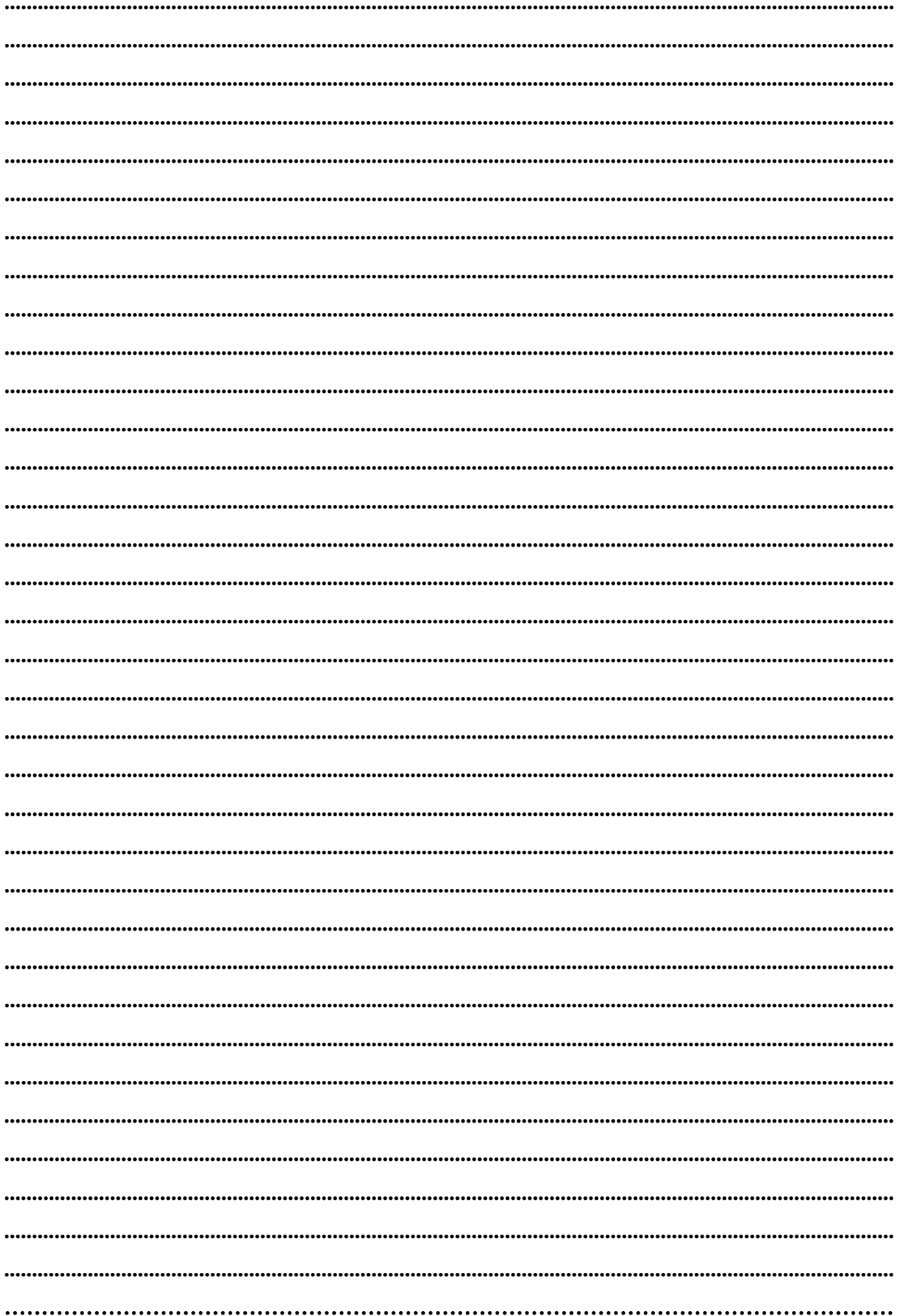














MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 03 / 2014

Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

ÍNDICE DE INSCRIÇÃO	313
CAMPUS	Barra de São Francisco
ÁREA/SUBÁREA/ESPECIALIDADE	Direito

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | DISCURSIVA
MATRIZ DE CORREÇÃO

QUESTÃO 01

É importante ressaltar que a relação contratual que se firma entre cliente e advogado visa a prestação de serviços deste para com aquele. Neste passo, cabe asseverar que a relação contratual que se forma entre cliente e advogado é contemplada pela figura do mandato, regulado entre os art. 653 e 692 no Código Civil. Ainda, esta relação deve se constituir em observância às disposições atinentes ao exercício da advocacia, estabelecido no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Código de Ética e Disciplina da OAB. Cabe salientar que a relação que se forma a partir do vínculo contratual estabelecido tem a natureza de uma relação de consumo, vez que o cliente, ao estabelecer o vínculo contratual com o advogado visa atender as suas necessidades particulares e o faz como destinatário final dos serviços a serem prestados pelo advogado. Deste modo, tal relação deve também observar os valores e preceitos normativos concernentes à seara consumerista.

QUESTÃO 02

O princípio da vulnerabilidade é o mais básico princípio do direito do consumidor. É reconhecido pelo art. 4º do CDC e está na base da fundamentação da proteção jurídica conferida ao consumidor. Tal princípio tem presunção legal absoluta com vistas à proteção dos consumidores mais fracos nas relações de consumo. A noção de vulnerabilidade em nenhum momento pode ser confundida com a de hipossuficiência, pois todo consumidor é vulnerável mas nem sempre será hipossuficiente. O direito brasileiro reconheceu até o momento três grandes espécies de vulnerabilidade: a técnica, a jurídica e a fática (há autores que já pleiteiam o reconhecimento da vulnerabilidade informacional). A vulnerabilidade técnica se dá quando o consumidor não possui conhecimentos especializados sobre os produtos ou serviços que adquire ou utiliza a partir de uma dada relação de consumo. A vulnerabilidade jurídica se dá quando for verificada a ausência de conhecimento pelo consumidor acerca dos seus direitos e deveres decorrentes dessa mesma relação de consumo; é também conhecida como vulnerabilidade científica, por abranger outras deficiências de conhecimento (econômica,

contábil etc.). A vulnerabilidade fática se dá por diversos motivos, constituindo espécie bastante ampla, alcançando variadas hipóteses de fragilidade do consumidor. Vai desde a falta de recursos financeiros, a pouca idade, a idade avançada, a alfabetização precária, situações de saúde fragilizada etc. Enfim, a tudo isso se somaria uma vulnerabilidade informacional, que se dá quando for verificada a ausência de informações adequadas sobre produtos e serviços, sobre a confiança que ele desperta, sobre a atuação do marketing e da propaganda, sobre a veracidade dos dados transmitidos etc. por parte dos fornecedores em geral. A pessoa jurídica, que se entende por um consumidor mais profissionalizado e de quem se pode exigir um certo grau de conhecimento nas relações de consumo, também está sujeita à vulnerabilidade, pois que esta presunção deve ser apenas relativa, porque em diversas relações de consumo o consumidor pessoa jurídica está indubitavelmente em situação de desvantagem, como no caso de pequenos estabelecimentos empresariais relativamente às empresas operadoras de cartões de crédito.

QUESTÃO 03

No passado, processo e procedimento eram equiparados. A partir de estudos que envolveram a concepção da autonomia do Direito Processual, em se notabiliza a obra de Oscar Bulow (*Teoria das Exceções Processuais*), é que a distinção entre processo e procedimento passou a ser analisada de forma mais clara. O processo, em linhas gerais, pode ser visto como o instrumento pelo qual se obtém a prestação jurisdicional. O procedimento é, grosso modo, a exteriorização do processo, caracterizando-se como a sequência de atos processuais (praticados por órgãos jurisdicionais, sujeitos da lide e da demanda), que se interligam e tem por objetivo o provimento final (decisão judicial finalística). De forma exemplificativa, ao se falar em processo no sistema nacional atual, há o processo de conhecimento, o processo de execução e o processo cautelar. Os procedimentos, por sua vez, seguindo a linha acima traçada, podem ser comuns ou especiais. Os procedimentos comuns seguem os ritos ordinários, sumários ou sumaríssimos (Juizados Especiais). Os procedimentos especiais (codificados ou não) são desenhados em razão de que algumas questões (reconhecidas pela legislação) possuem direito material peculiar e, por tal passo, o procedimento comum acaba não sendo adequado para as demandas judiciais (como, por exemplo, ação de usucapião e ação de prestação de contas).

QUESTÃO 04

Os honorários contratuais têm a finalidade de remunerar o trabalho feito pelo advogado. Os honorários contratuais podem ser divididos em dois grandes grupos: (a) os honorários “pro labore” e (b) os honorários de êxito. Os honorários contratuais na modalidade “pro labore” são devidos pelas simples prestação dos serviços advocatícios e não dependem do sucesso da atuação do advogado. Assim são tratados como verba decorrente apenas da prestação de serviço, ou seja, vinculando-se modalidade de “*obrigação meio*”. Os honorários contratuais de êxito são aqueles que pactuados em contrato visam remunerar o advogado pelo sucesso na causa, em decorrência do trabalho que foi efetuado. Em tal hipótese, os honorários só serão devidos se a prestação de serviço levar o cliente a uma posição favorável na questão, razão pela qual são tratados como “*obrigações de resultado*”. Os honorários contratuais, em todas as suas modalidades, submetem-se as leis especiais aplicáveis aos advogados, em especial o Estatuto dos Advogados (Lei 8.906/94) e seu respectivo Código de Ética, mas também as diretrizes gerais dos contratos (função social, boa-fé, etc..), a exceção do que for previsto na legislação especial. Além dos honorários contratuais, há também os honorários de sucumbência que são pagos pela parte contrária em razão de eventual êxito da parte vencedora da ação judicial. A legitimidade para recebimento dos honorários de advogado é uma questão ainda tormentosa, pois o Código de Processo Civil (artigo 20) indica a parte como credora, enquanto o Estatuto da Advocacia (art. 23) aponta o advogado como o beneficiado da verba. Tanto o Estatuto do Advogado quanto o Código de Ética da Advocacia tratam das questões que envolvem os honorários contratuais e os de sucumbência, a fim de que estes sejam recebidos em valores justos e proporcionais ao trabalho do advogado. Há exemplos do Código de Ética que podem ser enaltecidos, como é o caso do disposto no artigo 14 do Código de ética que prevê que revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado, bem assim a orientação de que o contrato de honorários deve ser feito por escrito (artigo 35) e que devem ser fixados com moderação (artigo 36), atendidos os seguintes elementos: a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; o trabalho e o tempo necessários; a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir

em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; a competência e o renome do profissional; a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

QUESTÃO 05

A arbitragem representa hodiernamente uma importante via de solução de conflito na esfera dos direitos disponíveis. Entendida como um mecanismo extrajudicial de solução de controvérsias, sua natureza é de convenção privada, mediante a qual, duas ou mais pessoas, acordam solucionar uma conflitos atual ou potencial, mediante a intervenção de um terceiro (árbitro), cuja sentença é obrigatória. Entre as suas características apontam-se: natureza *sui generis*, contratual e jurisdicional, sistema próprio de julgamento, o árbitro é escolhido pelas partes, a sentença possui força obrigatória representando uma solução vinculante. Na doutrina pátria existe um duelo entre os privatistas/*contratualistas*, que entendem a arbitragem como uma atividade de natureza privada, desligada da função de julgar, e os *publicistas* que enxergam no instituto, o exercício da jurisdição. Está regulada no Brasil através da Lei 9.307/96, cuja principal contribuição foi a de introduzir a execução compulsória do compromisso arbitral, a dispensa de homologação por juiz togado da sentença arbitral e a irrecorribilidade da decisão arbitral, o que levou a severas discussões sobre a sua constitucionalidade. São institutos configuradores da arbitragem: a cláusulas arbitral e o compromisso arbitral. No tocante à natureza jurídica da cláusula arbitral essa é, essencialmente, contratual. Está introduzida em um contrato com o intuito de direcionar eventuais controvérsias decorrentes dos negócios jurídico à uma decisão a ser proferida por um ou mais árbitros. Quanto à natureza jurídica do compromisso, a questão é controversa na doutrina, mas, tem-se, majoritariamente, entendido tratar-se de um contrato nominado, que se diferencia da cláusula arbitral, pois, no compromisso há um contrato, por força do qual, as partes se obrigam em submeter uma determinada controvérsia ao julgamento de árbitros. Os dois institutos podem ser classificados entre: cláusulas compromissórias cheias e vazias; e compromisso arbitral judicial e extrajudicial. A arbitragem possui um procedimento especial para solução do conflito, onde estão presentes os princípios do contraditório, da ampla defesa; o princípio da igualdade das partes; o da imparcialidade dos árbitros e de seu livre convencimento; o da oportunidade de manifestação das partes e de produção de provas. A sentença arbitral tem força executória (art. 31 Lei 9.037/96 e inciso IV art.475-N CPC). Como requisitos gerais destacam-se o prazo (artigos 23 e 32 da Lei n. 9.307/96) e formalidade de estar a decisão do árbitro ou dos árbitros expressa em documento escrito (Art. 24-A). Além desses, podem ser incluídos como requisitos fundamentais os definidos pelo art. 26 da Lei 9.307/96, a saber: a obrigatoriedade de relatório; da devida fundamentação da decisão; indicação dos dispositivos, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; além da data e o lugar em que foi proferida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA**

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 33577500

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 03/2014

Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

ÁREA/SUBÁREA/ESPECIALIDADE

LEGISLAÇÃO

Caderno de Provas

Questões Objetivas

INSTRUÇÕES:

- 1- Aguarde autorização para abrir o caderno de provas.
- 2- Após a autorização para o início da prova, confira-a, com a máxima atenção, observando se há algum defeito (de encadernação ou de impressão) que possa dificultar a sua compreensão.
- 3- A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas, não podendo o candidato retirar-se com a prova antes que transcorram 2 (duas) horas do seu início.
- 4- A prova é composta de 05 (cinco) questões objetivas.
- 5- As respostas às questões objetivas deverão ser assinaladas no Cartão Resposta a ser entregue ao candidato. Lembre-se de que para cada questão objetiva há **APENAS UMA** resposta.
- 6- O cartão-resposta deverá ser marcado, obrigatoriamente, com caneta esferográfica (tinta azul ou preta).
- 7- A interpretação dos enunciados faz parte da aferição de conhecimentos. Não cabem, portanto, esclarecimentos.
- 8- O Candidato deverá devolver ao Fiscal o Cartão Resposta, ao término de sua prova.

LEGISLAÇÃO

01. A vacância do cargo público está prevista no artigo 33 da Lei 8.112/90 e decorre de:

- a) exoneração, promoção e ascensão.
- b) promoção, aposentadoria e transferência.
- c) remoção, ascensão e aproveitamento.
- d) falecimento, posse em outro cargo inacumulável e aposentadoria.
- e) readaptação, transferência e aposentadoria.

02. Considerando ser o Provimento o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular, analise as afirmativas:

I. O aproveitamento é forma de provimento originário e é configurado como o retorno à atividade de servidor em disponibilidade, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

II. A nomeação é forma de provimento originário, dependendo de aprovação em concurso público de títulos.

III. A reversão, configurada pelo retorno do servidor ao mesmo cargo que ocupava e do qual foi demitido, quando a demissão foi anulada administrativamente ou judicialmente, é forma de provimento derivado.

IV. A readaptação é o reaproveitamento de servidor em outro cargo, em razão de uma limitação física que ele venha a apresentar.

V. Trata-se de provimento derivado a promoção de um servidor de uma classe para outra, dentro de uma mesma carreira, assim ocorre a vacância de um cargo inferior e o provimento em um cargo superior.

Sobre as afirmativas, é correto afirmar que

- a) apenas I, II e III estão corretas.
- b) apenas IV e V estão corretas.
- c) apenas II e III estão corretas.
- d) apenas III está correta.
- e) apenas I e III estão corretas.

03. A Lei 8.112/90 é o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e prevê

- a) que apenas os servidores civis da União estão vinculados às regras previstas.
- b) que é requisito básico para investidura em cargo público a aptidão física e mental.
- c) que apenas brasileiros natos podem acessar os cargos públicos no país.
- d) que a investidura em cargo público ocorrerá com o efetivo exercício.
- e) que os cargos público são providos apenas em caráter efetivo.

04. É vedado ao servidor público, de acordo com o Código de Ética, Decreto 1.171/94:

- a) Exercer atividade profissional ética ou ligar o seu nome a empreendimentos.
- b) Ser reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.
- c) Usar do cargo ou função para obter favorecimento para o bem comum.
- d) Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- e) Utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.

05. É uma regra deontológica prevista no Código de Ética - Decreto 1.171/94, exceto:

- a) A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos por todos, à exceção dele próprio, e por isso se exige dele, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.
- b) Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores públicos serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.
- c) O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
- d) Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas, principalmente, grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.
- e) Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA**

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 33577500

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 03/2014

Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

ÁREA/SUBÁREA/ESPECIALIDADE

LEGISLAÇÃO

FOLHA DE RESPOSTA (RASCUNHO)

Questão	Resposta
01	
02	
03	
04	
05	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

CONCURSO PÚBLICO - EDITAIS Nº 02 e 03/2014
Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

GABARITO

PROVA DE LEGISLAÇÃO

Questão	Resposta
01	D
02	B
03	B
04	D
05	A